



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Ao PL nº 663/2015 que "Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015 que "institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências".

O Art. 1º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º O § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 5º .....**

**§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 18 de dezembro de 2015.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposição é proporcionar aos contribuintes do Distrito Federal a possibilidade de quitarem seus débitos tributários utilizando-se da redução de multas e juros asseguradas pelo REFIS-DF , convalidado pelo Convênio ICMS nº 03/2015. A Lei nº 5.463/2015 que instituiu o REFIS-DF possibilitou a adesão até 30 de junho de 2015 embora o Convênio ICMS nº 3/2015 permita sua adesão até 30 de dezembro de 2015.

A Lei nº 5542/2015 prorrogou a vigência do Convênio nº 3/2015 até 30 de novembro 2015 ainda aquém do limite autorizado pelo CONFAZ, entende-se razoável a ampliação deste prazo **até 18 de dezembro de 2015** a fim de que os contribuintes que assim o desejarem possam consolidar seus débitos junto a fazenda pública distrital.

Trata-se do mesmo convênio e, portanto, alcança a consolidação dos mesmos débitos cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos no citado convênio.

Sala das Sessões,

**Deputado Prof. Israel Batista**